



Câmara Legislativa do DF
Biblioteca

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVIII Nº 121

Brasília, quarta-feira, 8 de julho de 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Leonardo Prudente (DEM)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PR)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSL)
Suplente: Rogério Ulysses (PSB)
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Brunelli (DEM)
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Ulysses	Ayilton Gomes
Vice-Presidente: Raad Massouh	Brunelli
Rôney Nemer	Wilson Lima
Chico Leite	Cabo Patrício
Doutor Charles	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice-Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Paulo Tadeu	Chico Leite
Brunelli	Geraldo Naves
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	Bispo Renato
Ayilton Gomes	Cláudio Abrantes
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Wilson Lima	Eurides Brito
Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Raad Massouh	Geraldo Naves
Cristiano Araújo	Doutor Charles

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
Geraldo Naves	Brunelli
Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice-Presidente: Brunelli	Geraldo Naves
Benício Tavares	Bispo Renato
Cabo Patrício	Érika Kokay
Jaqueline Roriz	Milton Barbosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Cláudio Abrantes
Eurides Brito	Wilson Lima
Reguffe	

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Ayilton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice-Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Benício Tavares	Eurides Brito
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Geraldo Naves	Raad Massouh
Cláudio Abrantes	Ayilton Gomes
Rôney Nemer	Benício Tavares
Érika Kokay	Cabo Patrício

Aviso: Esta edição acompanha suplemento
Atas Circunstanciadas

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Comissões	7
Mesa Diretora	7
Atos Administrativos	7
Diretoria de Recursos Humanos	8
Fiscal	8
Extratos de Contrato	9
Licitações	9

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.655, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Teodoro Rodrigues Pereira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Teodoro Rodrigues Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.656, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Carlos Couto Lóssio Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Carlos Couto Lóssio Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.657, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Antônio Bezerra.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Antônio Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.658, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Augusto Ferreira de Lima.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Augusto Ferreira de Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.659, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gedíael Cordeiro Leite.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gedíael Cordeiro Leite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.660, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Thales José de Campos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu

promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Thales José de Campos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo na Quadra Central e na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas, na Quadra Central e na Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as áreas públicas de uso comum do povo correspondentes, respectivamente, a 7.580,77m² (sete mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) e 4.590,00m² (quatro mil, quinhentos e noventa metros quadrados), totalizando 12.170,77m² (doze mil, cento e setenta metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), as quais se tornam bens dominiais.

Parágrafo único. As áreas públicas desafetadas de que trata o caput serão destinadas à criação de novas unidades imobiliárias e ao remanejamento e à ampliação de outras, em decorrência do Projeto Especial de Urbanismo previsto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da RA V.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas dominiais correspondentes ao deslocamento total do Lote J e à redução e deslocamento do Bloco 8 do Setor Comercial Central da Quadra Central da RA V, no total de 2.852,80m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta décimos quadrados).

Parágrafo único. As áreas dominiais afetadas de que trata este artigo serão destinadas à requalificação do espaço público com a implantação de estacionamento, calçadas e áreas urbanizadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 13 da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º.....

I – Bolsa Universitária com estágio:

a) no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

II – Bolsa Universitária sem estágio, preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma:

a) no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal;

§ 3º A parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal será paga mediante compensação de débitos nos termos do art. 13, vencidos ou vincendos, e, havendo saldo remanescente, com recursos do seu orçamento anual.

§ 4º Considera-se semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES a média aritmética dos valores pagos pelos demais estudantes matriculados no mesmo curso, levando-se em consideração o



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

tumo e o número de créditos.

Art. 13. O montante do valor das Bolsas Universitárias concedido pela mantenedora, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no art. 11, II, será pago sob uma ou mais das seguintes formas de compensação:

§ 4º O saldo remanescente, quando houver, será pago com recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

§ 5º As mantenedoras das IES consideradas, para efeitos legais, como entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas que aderirem ao

Programa, não havendo débitos a compensar, receberão o valor correspondente aos créditos oriundos da concessão das bolsas mediante pagamento pelo Governo do Distrito Federal com recursos de seu orçamento anual.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar a todas as bolsas de estudo concedidas pelo Programa Bolsa Universitária a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reabertos os prazos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, sem prejuízo das demais disposições nela previstas, na forma a seguir:

I – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

II – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

III – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

IV – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

V – no caso de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas requerido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, V, observado o disposto no art. 2º, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º Os contribuintes com parcelamento em curso, nos moldes do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, poderão requerer sua exclusão e optar pela regularização do débito remanescente na forma prevista no art. 1º, I a IV, desta Lei Complementar.

Art. 3º Serão aceitos recolhimentos dos sócios contribuintes de empresas em regime de sociedade, em separado, proporcionalmente às respectivas cotas, garantindo-se-lhes as respectivas prerrogativas de que trata o art. 1º, assim como sua regularização fiscal e recuperação de créditos tributários e não tributários no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º O ato regulamentador previsto no art. 1º, I a V, desta Lei Complementar será editado pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 1º, §1º, XXII, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º.....

.....

XXII – de natureza não tributária junto à Fazenda Pública do Distrito Federal ou junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 6º O art. 3º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

III – expressa renúncia a qualquer compensação com precatórios já requerida e ainda não homologada, relativa aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie ou nos termos do art. 6º, na forma do art. 2º, I a IV, não se aplicando o disposto neste inciso às compensações com precatórios regidas pela Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

Art. 7º O art. 6º, §§ 3º, 7º e 11, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º.....

§ 3º Serão aceitos, para compensação com os débitos de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, os precatórios devidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 7º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o contribuinte será notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 11. A opção na forma deste artigo é condicionada ao pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do valor do saldo consolidado, à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

Art. 8º O art. 10, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – estar em débito com relação ao ICM, ao ICMS e ao ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2008 até a data de adesão ao REFAZ III;

Art. 9º Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008:

Art. 15-A. O pagamento do sinal ou de sua primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as multas lançadas por meio de autos de infrações contra partidos políticos e seus respectivos dirigentes, por descumprimento às normas da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998, relacionadas à propaganda eleitoral.

Art. 11. Ficam remitidos os valores dos preços públicos cobrados pela utilização de área pública no Distrito Federal, no período de 2000 a 2008, estipulados pelo art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994, no que ultrapassarem os valores lançados com base na Lei nº 2.574, de 2 de agosto de 2000.

Art. 12. Ficam remitidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA, independentemente de requerimento.

Art. 13. Ficam remidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar), bem como os dos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades, da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 14. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as penalidades de natureza pecuniária ou não, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar) no âmbito do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam remitidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade dos permissionários de bancas de jornais e revistas relativos a taxas de ocupação de área pública.

Art. 16. Ficam remidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cobrados pela utilização de áreas públicas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 17. Ficam remitidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das empresas revendedoras de material de construção, decorrentes de material depositado em imóvel próximo, contíguo ou não, desde que destinado, exclusivamente, à manutenção de estoque dos materiais relacionados na legislação própria, independentemente de os imóveis constarem ou não dos atos constitutivos da sociedade.

Art. 18. Ficam remitidos os débitos relativos à taxa de ocupação de área pública, relativamente aos exercícios anteriores à data de publicação desta Lei Complementar, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade dos trailers, quiosques e similares e dos depósitos de

revenda de material de construção destinados, exclusivamente, à manutenção de estoque dos materiais relacionados na legislação do ICMS.

Art. 19. Ficam anisteadas as multas, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, lançadas contra as entidades religiosas de qualquer culto e as entidades sociais pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DLFO, relativas à ocupação de áreas públicas em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, e as multas expedidas pelos demais órgãos da Administração Direta, até a presente data, contra as mesmas entidades.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação aos artigos 10 a 19 desta Lei Complementar: na forma do art. 14, I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - em relação aos demais artigos: na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o estágio de estudantes de cursos superiores de Assistência Social e de Artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras de vírus HIV ou de câncer e em asilos públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado aos estudantes de cursos superiores de Assistência Social e de Artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal realizar estágio de 20 (vinte) horas semanais em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras do vírus HIV ou de câncer, ou em asilos públicos.

Art. 2º O estágio se realizará mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 571, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Serviço de Limpeza Urbana - SLU a firmar termo de cessão de uso de bens públicos móveis com prefeituras de cidades localizadas no estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a firmar termo de cessão de uso de bens móveis com as prefeituras dos municípios elencados no anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos se destinam aos serviços de recolhimento do lixo urbano.

Art. 2º O prazo de vigência será estabelecido nos termos de cessão de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

ANEXO ÚNICO - MUNICÍPIOS CESSIONÁRIOS DOS BENS DO SLU

- I - Abadiânia - GO
- II - Água Fria - GO
- III - Águas Lindas - GO
- IV - Alexânia - GO
- V - Alto Paraíso - GO
- VI - Buritituba - GO
- VII - Brazabrantes - GO
- VIII - Cabeceiras - GO
- IX - Cabeceira Grande - GO
- X - Cavalcante - GO
- XI - Cidade Ocidental - GO
- XII - Cocalzinho - GO
- XIII - Corumbá - GO
- XIV - Cristalina - GO
- XV - Formosa - GO
- XVI - Luziânia - GO

- XVII - Mambai - GO
- XVIII - Mimoso - GO
- XIX - Niquelândia - GO
- XX - Novo Gama - GO
- XXI - Ortizona - GO
- XXII - Padre Bernardo - GO
- XXIII - Planaltina - GO
- XXIV - Pirenópolis - GO
- XXV - Pires do Rio - GO
- XXVI - Santo Antônio do Descoberto - GO
- XXVII - Valparaíso - GO
- XXVIII - Vila Boa - GO
- XXIX - Flores - GO
- XXX - Colina do Sul - GO
- XXXI - São João da Aliança - GO

PROJETO DE LEI Nº 1.114, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as unidades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão de diretor, gerentes, assessores, chefes de núcleo e assistentes da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda serão providos exclusivamente por servidores integrantes das carreiras de Planejamento e de Finanças e Controle.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos efetivos e de empregos permanentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que prestam serviços em horário noturno, em regime de escala de revezamento, fica assegurado o direito ao pagamento do adicional noturno previsto na legislação aplicável à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

ANEXO I

Unidades Criadas

1. Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

- 1.1. Núcleo de Normas, diretamente subordinado à Gerência de Normas e Procedimentos
- 1.2. Núcleo de Procedimentos Contábeis

2. Gerência de Informações Fiscais

- 2.1. Núcleo de Elaboração e Divulgação de Relatórios Gerenciais
- 2.2. Núcleo de Elaboração de Balanços e Demonstrativos Contábeis
- 2.3. Núcleo de Informações Governamentais

3. Gerência de Custos Governamentais

- 3.1. Núcleo de Custos de Secretarias de Estado
- 3.2. Núcleo de Custos de Autarquias e Fundações
- 3.3. Núcleo de Custos de Regiões Administrativas Contábeis
- 3.4. Núcleo de Custos de Órgãos Autônomos
- 3.5. Núcleo de Custos de Empresas Públicas Dependentes
- 3.6. Núcleo de Implantação e Suporte

ANEXO II

Cargos em Comissão Criados

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS - Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE NORMAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09,

01 – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATORIOS GERENCIAIS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE – Chefe, DFG-10, 01.

PROJETO DE LEI Nº 1.253, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Institui a Semana de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. Na semana a que se refere o caput, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação de combate à pedofilia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, no quadro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, dos cargos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 46 (quarenta e seis) cargos em comissão DFIE-10 de diretor;

II – 35 (trinta e cinco) cargos em comissão DFIE-07 de diretor;

III – 46 (quarenta e seis) cargos em comissão DFIE-08 de vice-diretor;

IV – 35 (trinta e cinco) cargos em comissão DFIE-06 de vice-diretor;

V – 243 (duzentos e quarenta e três) funções gratificadas FGIE-01 para chefe de secretaria, supervisor pedagógico e administrativo do curso diurno;

VI – 162 (cento e sessenta e duas) funções gratificadas FGIE-02 para supervisor pedagógico e administrativo do curso noturno.

Art. 2º Os cargos e as funções de que trata o artigo anterior destinam-se a servidores designados para atuar como equipes de direção nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, criadas a partir da edição desta Lei.

Art. 3º Os cargos e as funções ora criados serão providos exclusivamente por servidores integrantes das carreiras Magistério Público e de Assistência à Educação do Distrito Federal, observados os critérios fixados para o respectivo provimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º não será permitida ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I – inadimplente com obrigação tributária principal de competência do Distrito Federal;

II – inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

III – optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;

IV – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. O contribuinte terá vinte dias, a partir da ciência do despacho de indeferimento da opção de que trata o art. 1º, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 1.297, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.253, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de alienação de imóveis urbanos no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

ANEXO I		R\$ 1,00		
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
28	SÊC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE			
28201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDORRAMENTO	PONTE
				CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			300.000.000
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	INVESTIMENTO		300.000.000
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	INVESTIMENTO		300.000.000
22250000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		300.000.000	
		INVESTIMENTO	300.000.000	
			TOTAL	300.000.000
			INVESTIMENTO	300.000.000

ANEXO II

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 38201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DESPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	D	O	S		
			C	F	D	D	S	T		
0004	URBANIZAÇÃO								12100000	
PROJETOS										
15 451	0004 1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							13.100.000	
15 451	0004 1118 0030	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARA	1							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 194436								
15 451	0004 1118 0119	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO CATELÂNDIO	2						3.100.000	
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1089								
15 451	0004 1118 1337	(***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO PARQUE CAPITAL DIGITAL	1						1.000.000	
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1806588								
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								10.000.000	
									900000	
PROJETOS										
15 451	3000 1904	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							900.000	
15 451	3000 1904 0022	(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1							
		PRÉDIO CONSTRUIDO (M2) 1800								
TOTAL - INVESTIMENTO										13.000.000
TOTAL - GERAL										13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Exatidão Parlamentar no PLDA (EPP) Exatidão Parlamentar na Prioridade de PLDO

ANEXO III													R\$ 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO ANULAÇÃO - PL													
ANEXO A LEI Nº													
ORÇÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE													
UNIDADE 38201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA													
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DESPÊNDIO													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
							E	S	N	D	O	S	
							C	F	D	D	S	T	
0004	URBANIZAÇÃO											30000000	
PROJETOS													
15 451	0004 1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										300.000.000	
15 451	0004 1118 0028	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL										300.000.000	
		ÁREA URBANIZADA (M2) 28000000											
													300.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO													300.000.000
TOTAL - GERAL													300.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Exatidão Parlamentar no PLDA (EPP) Exatidão Parlamentar na Prioridade de PLDO													

ANEXO IV													R\$ 1,00							
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL																				
ANEXO A LEI Nº																				
SUPLEMENTAÇÃO																				
ORÇÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE																				
UNIDADE 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA																				
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DESPÊNDIO																				
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO		
0004	URBANIZAÇÃO											E	S	N	D	D	S	T		
													C	F	D	D	S	T		
PROJETOS																		13000000		
15 451	0004 1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																	13.000.000	
15 451	0004 1118 0030	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL										30								
		ÁREA URBANIZADA (M2) 28000000																		
TOTAL - INVESTIMENTO												1	4	0	0	1		13 000 000		
TOTAL - GERAL																	13 000 000			
																	13 000 000			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Exatidão Parlamentar no PLDA (EPP) Exatidão Parlamentar na Prioridade de PLDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Teodoro Rodrigues Pereira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Teodoro Rodrigues Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Carlos Couto Lóssio Filho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Carlos Couto Lóssio Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Antônio Bezerra.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Antônio Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Augusto Ferreira de Lima.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Augusto Ferreira de Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gedíael Cordeiro Leite.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gedíael Cordeiro Leite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Thales José de Campos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Thales José de Campos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

Comissões



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **Deputado Cristiano Araújo**, nos termos do Art. 78, incisos VI e XIII, do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir relacionadas, foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

Relator	Processo	Exercício
Deputado Paulo Tadeu	Proc. 19/04	2003
Deputado Benedito Domingos	Proc. 50/05	2004
Deputado Cristiano Araújo	Proc. 65/06	2005
Deputado Brunelli	Proc. 07/07	2006
Deputada Eurides Brito	Proc. 22/08	2007

Paulo Elói Nappo
Secretário da CEOF

Bsb, 07/07/09.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 57, DE 2009.

Prorroga por 30 (trinta) dias a internação do paciente Iago Luís Sobreira Gomes, dependente da Associada Geórgia Daphne Sobreira Gomes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 155, de 1999, o parecer da Perícia Médica do FASCAL e a decisão do Conselho de Administração do FASCAL, proferida na reunião realizada em 24 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da internação do paciente Iago Luís Sobreira Gomes, por 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 155, de 1999, a partir do dia 13 de junho de 2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputada **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 419 DE 2009.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 38 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR **IEDA PASSOS LIRA CHAGAS**, matrícula nº 17.837, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, para responder pelos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa. (LP)

2 - DISPENSAR **DULCINEIA PEREIRA SILVA MARQUES**, matrícula nº 17.015, dos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa. (LP)

Brasília, 07 de julho de 2009.

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 420 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **HELOINA CARNEIRO PORTELA AGUIAR** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa. (LP).

2 - EXONERAR **ALEX BAHIA RIBEIRO**, matrícula nº 18.097, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa. (LP).

Brasília, 07 de julho de 2009.

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 421 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR **ANDREIA SAMPAIO DA COSTA**, matrícula nº 17.532, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do gabinete parlamentar do deputado Cabo Patrício, bem como NOMEAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-1, no referido gabinete parlamentar. (LP).

2 - EXONERAR **JOSÉ WILTON FERNANDES**, matrícula nº 17.422, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-1, no referido gabinete parlamentar. (LP).

Brasília, 07 de julho de 2009.


Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no
exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 422 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **JOÃO DINO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 11.250, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no gabinete parlamentar do deputado Geraldo Naves. (CC)

2 - EXONERAR **RAIMUNDA DA SILVA ALVES**, matrícula nº 17.967, ocupante do cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, do gabinete parlamentar do deputado Geraldo Naves. (LP)

Brasília, 07 de julho de 2009.


Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 131, DE 3 DE JULHO DE 2009

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei distrital nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; e no que consta do Processo nº 001-000481/2009,

RESOLVE:

ABERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora **SORAYA DA CRUZ AGUIAR**, matrícula nº 18.125-05, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, da seguinte forma: 2.686 dias, de 14/12/1994 a 21/4/2002, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/Ministério dos Transportes, correspondentes a 7 anos, 4 meses e 11 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão exarada pelo Ministério dos Transportes.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fiscal

X- CONCLUSÃO

O superávit de R\$ 6.154.590,79 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos) destacado no item I deste relatório corresponde ao resultado em 30 de junho de 2009, que inclui os superávits de 2009, 2008, 2007, 2006 e 2005, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", respectivamente, contendo os demais itens informações complementares, visando um melhor entendimento do Relatório "Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial".

O resultado apurado exclusivamente em 2009 é um superávit de R\$ 1.322.241,94 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) cf. alínea "a" do item I deste relatório.

O item II registra o superávit de exercícios anteriores, este superávit decorre de recursos próprios e poderá ser utilizado após abertura de "Crédito Adicional" na fonte 320 por meio de Decreto do Poder Executivo, após solicitação deste Fundo.

O item IX detalha as diferenças entre os sistemas Siggo e Fiscal evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento do Sistema Fiscal para eliminar ou reduzir essas divergências a níveis mínimos.

Todas as informações foram extraídas dos documentos e relatórios constantes dos processos nºs 001.000.047 a 001.000.052/2009 utilizados para as conciliações e controles mensais das contas do Fiscal.

Brasília-DF, 3 de julho de 2009.


Francisco B. de Araújo Filho
Técnico Legislativo - Técnico em Contabilidade

De acordo,


Paulo César da Silva Rego
Encarregador de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Ana Maria da Rosa Dornelles Cardoso
Gerente Coordenador do Fiscal

SUPERÁVIT FINANCEIRO BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO 2009			
1 SALDO INICIAL			
1.1	Saldo em c/c e aplicações	5.073.459,00	
1.2	Restos a Pagar Processados	(236.741,99)	
1.3	IRRF a Recolher	(1.421,80)	
1.4	ISS a Recolher	(2.945,54)	
1.5	Devolução ao GDF	(0,82)	
Subtotal 1 (Superávit Financeiro 2005 a 2008)			4.832.348,85
2 RECEITAS			
1	Receitas de Repasse do Tesouro	4.868.939,00	
2	Receitas de Participação Ativos	2.225.789,08	
3	Receitas de Participação Inativos	154.558,79	
4	Receitas de Participação Pensionistas	22.318,04	
5	Receitas de Consignação Ativos	654.128,06	
6	Receitas de Consignação Inativos	48.505,62	
7	Receitas de Consignação Pensionistas	5.037,19	
8	Receitas de Consignação (fl. Suplem.)		
9	Receitas de Optantes	74.723,39	
10	Receitas de Aplicações Financeiras	301.418,32	
11	Outras Receitas		
Subtotal 2			8.351.415,50
3 DESPESAS (Excluído Restos a Pagar em 2008)			
		Fonte 100	Fonte 120
3.1	Líquido Fornecedores	4.704.326,13	1.688.949,37
3.2	IRRF Recolhido	28.100,27	5.432,77
3.3	ISS Recolhido	76.284,38	20.181,71
3.4	Reembolso (procedimentos e medicamentos)	12.968,81	97.332,89
3.5	CPMF		
3.6			
Subtotal 3			6.631.576,33
4 PASSIVO (acumulado nesta data)			
4.1	Inscrições em Restos a Pagar - Fonte 100	-	-
4.2	Inscrições em Restos a Pagar - Fonte 120	-	-
Subtotal 4			-
5 VALORES A DEVOLVER - GDF			
			-
6 SUPERÁVIT LÍQUIDO - SIGGO/GDF (1 + 2 - 3 - 4 - 5)			6.552.188,02
7 SISTEMA AUXILIAR (Informix)			397.597,23
8 SUPERÁVIT LÍQUIDO (Incluindo saldos do controle interno) (6 - 7)			6.154.590,79

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000546/2006. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 09/2006, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto S/C Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 09/2006 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 13 de julho de 2009 a 12 de julho de 2010. Data da assinatura: 07 de julho de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada a Dra. Jacilma Fátima Teixeira Pinto.

Processo nº 001-000589/2006. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 11/2006, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o INCOR - Instituto do coração de Taguatinga Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 11/2006 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 13 de julho de 2009 a 12 de julho de 2010. Data da assinatura: 07 de julho de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei

nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. Vicente Paulo da Mota.

Processo nº 001-000590/2006. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 14/2006, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o INCORDIS – Instituto de Cardiologia e Angiologia SS Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 14/2006 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 13 de julho de 2009 a 12 de julho de 2010. Data da assinatura: 07 de julho de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. Idunairo Diniz Filho.

Processo nº 001-000599/2006. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 15/2006, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 15/2006 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 17 de julho de 2009 a 16 de julho de 2010. Data da assinatura: 07 de julho de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. Ricardo Cassiano Bernardo da Silva.

Processo nº 001-000592/2006. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 12/2006, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a DENSQUALITY – Densitometria Óssea S/A Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 12/2006 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 13 de julho de 2009 a 12 de julho de 2010. Data da assinatura: 07 de julho de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada a Dra. Célia Maria Cals de Vasconcelos.

(Contratante) e a empresa MEGALUZ

ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato 016/2008 – PG/CLDF, firmado entre as partes, pelo período de 06 (seis) meses, o qual passa a ter vigência de 11 de julho de 2009 à 11 de janeiro de 2010, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Partes: Pela Contratante, Deputado LEONARDO MOREIRA PRUDENTE – Presidente e pela Contratada, DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO. Testemunha Ivaldo Fontenele Magalhães e Raimundo Sérgio Santos Willock.

*republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 06/07/2009

Licitações

Extratos de Contrato

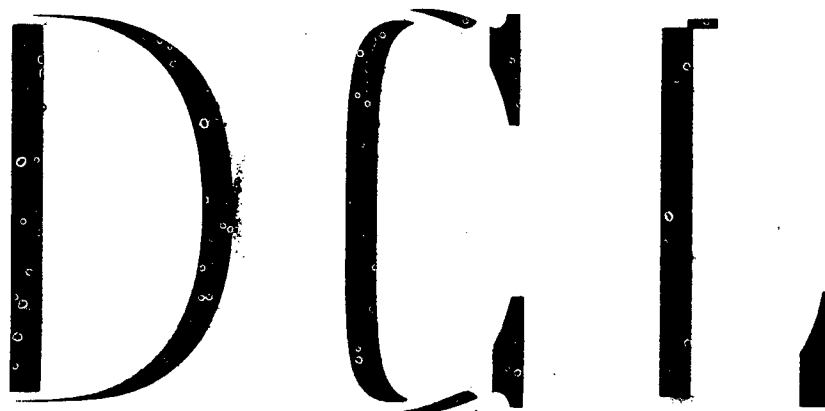
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000353/2008 Contrato:
n.º 016/2008-PG/CLDF. Firmado entre a
Câmara Legislativa do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009

O Pregoeiro da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 001-000.513/2009-CLDF, que tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) calculadoras de mesa para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 07 de julho de 2009.
Josué Magalhães de Lima



Ler o jornal que publica diariamente
nossas leis é exercer a Cidadania

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

FASCAL INFORMA

A partir de 26/05/2009 o piso mínimo para solicitação de reembolso de medicamento unitário é de R\$ 30,00 (trinta reais), limitado à quantidade de 5 (cinco) medicamentos por paciente, e que a partir de 29/06/2009 foi aprovado o reajuste de auxílio-medicamento no valor mensal de R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), por dependente, tendo como base os índices de reajustes praticados pela ANVISA, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos

EXAMES PERIÓDICOS

NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO
COMPAREÇA AO SETOR
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PARA A REALIZAÇÃO
DOS EXAMES PERIÓDICOS ANUAIS

SIMPLES ATITUDE
QUE PODE EVITAR
DANOS À SAÚDE
DO SERVIDOR

ELEGIS

**VISITE
A ESCOLA DO LEGISLATIVO
NO SITE OFICIAL
DA CLDF**

**CONHEÇA AS ATIVIDADES
DE TREINAMENTO
E DE PROJETOS ESPECIAIS**

ACESSE:

<http://www.cl.df.gov.br>